CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa tornar obrigatória a publicação no site da Secretaria Municipal da Segurança Urbana da Prefeitura da Cidade de São Paulo, na rede mundial de computadores, das estatísticas das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal.

De acordo com o Art. 2º, as estatísticas serão publicadas uma vez por semana no site da Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Prefeitura do Município de São Paulo, na rede mundial de computadores.

Dispõe o Art. 3º, que anualmente, no mês de janeiro, deverá ser publicada a estatística total das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal no ano anterior. O Parágrafo único desse mesmo art. 3º determina que a publicação deverá conter a quantidade e o tipo de ocorrências, armas e drogas apreendidas, prisões em flagrante e outras informações que se considerem necessárias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e eliminar do seu texto alguns aspectos afetos à discricionariedade e às possibilidades técnicas do Poder Executivo".

A Comissão de Administração Pública fez quesitos ao Executivo, de cuja resposta transcrevemos:

> "**Das Sugestões em face do PL 677/2019**.
>
> 1. Que o parecer acostado em link: (051878138) no seu terceiro parágrafo não se aplica à Guarda Civil Metropolitana – GCM/SP, vez que temos instrumentais próprios que medem e avaliam a eficácia dos nossos serviços prestados à população e a GCM/SP trabalha iminentemente na prevenção.
> 2. Que a periodicidade prevista no artigo 2º do PL 677/2019 seja mensal e sugerimos a seguinte redação para o artigo 2º do PL em questão:
>
> **"Art. 2º - As estatísticas serão publicadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que tomará as medidas cabíveis junto ao Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, para a divulgação na rede mundial de computadores – internet."** (grifo nosso)
>
> **Justificativa:** Teremos tempo para alimentar o sistema e fazer o devido tratamento dos dados a serem publicizados.
>
> 3. Que o texto contido no parágrafo único do artigo 3º seja retificado, com a seguinte redação.
>
> **Parágrafo único: A publicação mencionada no caput deverá conter a quantidade e o tipo de todas as ocorrências, registradas nos Distritos Policiais, e outras informações que se considerem úteis ou necessários."** (grifo nosso)
>
> **Justificativa:** A inclusão dos Distritos Policiais é importante porque alimentará todo o Sistema INFOCRIM, permitindo a sistematização dos crimes operados na nossa cidade." (fl. 34)

Por fim, a Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo "a fim de incorporar as sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana".

Matéria RELCOM 1931/2022. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 12/12/2022 e juntado ao PL 677/2019 por ELAINE CRISTINA MINEIRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422686.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Atílio Francisco
Relator

Matéria RELCOM 1931/2022. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 12/12/2022 e juntado ao PL 677/2019 por ELAINE CRISTINA MINEIRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422686.